



Município de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 76.995.463/0001-00

PROJETO DE LEI nº 059/2016

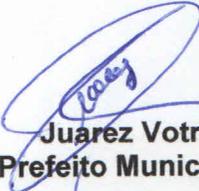
Ementa: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A RATIFICAR OS TERMOS DO INSTRUMENTO DE EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PORTAL DO PINHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CAMARA MUNICIPAL de Vitorino estado do Paraná aprovou e eu prefeito municipal sanciono a presente lei:

Art. 1º - Ficam ratificados os termos do Instrumento de Extinção do Consórcio Público Intermunicipal Portal do Pinhão, atualmente integrado pelos Municípios de Bom Sucesso do Sul, Clevelândia, Mariópolis, Palmas, Pato Branco e Vitorino, visando a extinção do ente, a fim de promover as baixas de encerramento necessárias.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Vitorino, aos 09 dias do mês de novembro de 2016.


Juárez Votri
Prefeito Municipal



Município de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 76.995.463/0001-00

MENSAGEM

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Servimo-nos do presente para encaminhar a essa Colenda Casa de Leis, Projeto de Lei nº 059/2016, que tem por objetivo ratificar os termos do instrumento de extinção do consórcio Público Intermunicipal Portal do Pinhão.

Ressaltamos que tal ato é fruto consensual de todos os Municípios integrantes do mesmo, justificado pelas razões constantes no Instrumento de Extinção e Ata de Registro pautados em Assembléia Geral conforme cópia em anexo.

Contando com a compreensão de vossas excelências, aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos votos de estima e consideração.

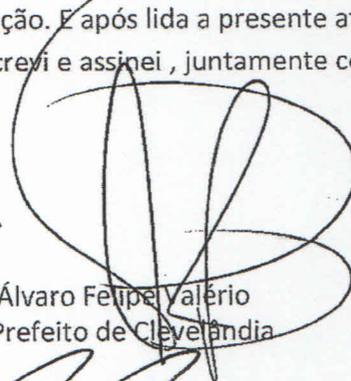
Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, em 09 de novembro de 2016.


Juarez Votri
Prefeito Municipal

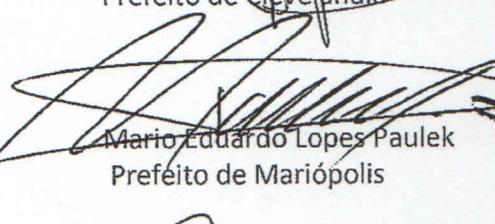
Ata nº 12

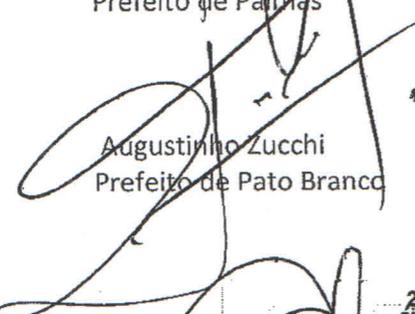
Aos vinte e oito dias do mês de outubro de dois mil e dezesseis, às (nove) horas, reuniram-se em Assembleia Geral, em primeira convocação, no Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco - PR, os integrantes do Consórcio Público Intermunicipal Portal do Pinhão representado pelos prefeitos dos Municípios de Bom Sucesso do Sul, Clevelândia, Mariópolis, Palmas, Pato Branco e Vitorino, bem como Benigno Kozelinski servidor do Município de Pato Branco, com objetivo de tratar de assuntos diversos relacionados ao Consórcio Público, os quais após discutirem e analisarem sobre a paralisação do convênio firmado e a extinção dos serviços do consórcio pelo Governo do Estado e sobre a viabilidade de manutenção do consórcio decidiram, por unanimidade pela desconstituição e extinção do consórcio nos termos do instrumento assinado por todos os presentes, que deverá dentro do prazo de 10 (dez) dias ser encaminhado por cada prefeito ao legislativo de seu Município para fins de ratificação. E após lida a presente ata, e por estarem todos de acordo eu Benigno Kozelinski subscrevi e assinei, juntamente com os demais presentes.


Antonio Celso Pilonetto
Prefeito de Bom Sucesso do Sul


Alvaro Felipe Valério
Prefeito de Clevelândia


Hilário Andraschko
Prefeito de Palmas


Mario Eduardo Lopes Paulek
Prefeito de Mariópolis


Augustinho Zucchi
Prefeito de Pato Branco


Juárez Votri
Prefeito de Vitorino

2º TABELIONATO DE NOTAS
PEDRO ERVINO PARACENA - NOTÁRIO
Avenida Caranduru, 327 - Pato Branco - PR | Fone: (46) 3235-7246
Reconheço por SEMELHANÇA as assinaturas de ANTONIO
CELSO PILONETTO, HILÁRIO ANDRASCHKO, AUGUSTINHO
ZUCCHI, ALVARO FELIPE VALERIO, MARIO EDUARDO LOPES
PAULEK e JUÁREZ VOTRI, 162692, Pato Branco-PR, 08 de
outubro de 2016 - 14:25:56h - F12200-ABC-14195 - Fone: (46) 3235-7246
Em Teste da Verdade, ANDRESSA MARRIOTTI OLIVEIRA
Estrevente
Selo Digital N° yncv6.gbnxl.ansfg-ebosj, a1uc
confira em <http://funarpen.com.br>

INSTRUMENTO DE EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PORTAL DO PINHÃO

Os Municípios de Bom Sucesso do Sul, Clevelândia, Mariópolis, Palmas, Pato Branco e Vitorino do Estado do Paraná, integrantes do Consórcio Público Intermunicipal Portal do Pinhão, por seus representantes legais, em Assembléia Geral de 28 de outubro de 2016,

Considerando a não viabilização de patrulhas rodoviárias junto aos Governos Federal e Estadual, principalmente em razão da paralização do Programa Estradas da Integração – Caminhos do Campo, do Governo do Estado do Paraná;

Considerando a falta de perspectiva de liberação de verbas públicas para a realização de atividades em conjunto pelos entes municipais, em razão do contingenciamento que estão realizando a União e o Estado;

Considerando a inviabilidade da manutenção do Consórcio, especialmente frente ao trabalho para cumprir as obrigações junto aos órgãos de controle, notadamente o Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

Considerando os princípios da economicidade e da eficiência os Municípios integrantes não conseguem mais dispor de recursos próprios para a manutenção da estrutura do Consórcio;

APROVAM, por unanimidade, com fundamento no art. 11 da Lei Federal nº 11.107/2005, no art. 29 do Decreto Federal nº 6.017/2007 e art. 65 do Estatuto do Consórcio, a EXTINÇÃO do Consórcio Público Intermunicipal Portal do Pinhão, comprometendo-se a encaminhar os Projetos de Lei para as respectivas Câmaras de Vereadores, a fim de que tal medida seja ratificada por Lei, nos seguintes termos:

Art. 1º. A extinção do Consórcio Público Intermunicipal Portal do Pinhão surtirá seus efeitos após a ratificação do presente Instrumento pelas Leis Municipais de todos os entes federados que o integram.

Parágrafo Único. Após a aprovação das Leis nas respectivas Câmaras de Vereadores de cada ente consorciado deverá ser publicado o presente Instrumento na imprensa oficial do Consórcio.

Art. 2º. Após a extinção do Consórcio Público Intermunicipal Portal do Pinhão:

I - os bens, direitos, ativos, disponibilidades financeiras, passivos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos serão rateados de forma proporcional as mensalidades adimplidas por cada ente consorciado;

II - todos os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso para cobrar a cota-parte de cada ente consorciado;

III - o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem e o teste seletivo se realizado perde todos os efeitos;

IV - serão efetivadas as rescisões dos contratos vigentes;

V - será procedida a baixa do Consórcio em todos os órgãos públicos.

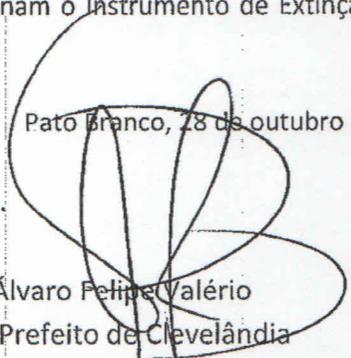
Art. 3º. O Contrato de Consórcio, o Estatuto e o Contrato de Rateio ficam rescindidos para todos os efeitos de direito, bom como os instrumentos legais dele derivados.

Art. 4º. Elegem o foro da Comarca de Pato Branco-PR para dirimir quaisquer dúvidas, omissões decorrentes do presente Instrumento de Extinção.

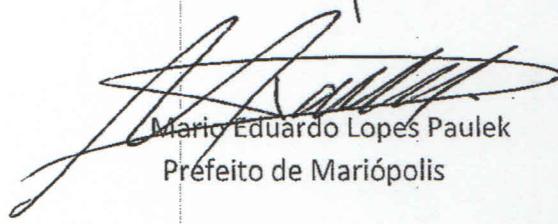
E por estarem de acordo, os Municípios partícipes assinam o Instrumento de Extinção, em 4 (quatro) vias de igual teor, para os devidos fins de direito.

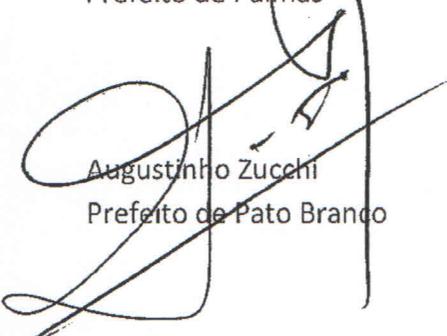
Pato Branco, 28 de outubro de 2016.


Antonio Celso Pilonetto
Prefeito de Bom Sucesso do Sul


Alvaro Felipe Valério
Prefeito de Clevelândia


Hilário Andraschko
Prefeito de Palmas


Mario Eduardo Lopes Paulek
Prefeito de Mariópolis


Augustinho Zucchi
Prefeito de Pato Branco


Juarez Protri
Prefeito de Vitorino